

## DISPENSA Nº002/2023

### DADOS GERAIS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE e seus respectivos Fundos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior desconto,

**VALOR GLOBAL DA DISPENSA:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 16/08/2023 até às 13h00min do dia 22/08/2023.

**DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO:** A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: [tracunhaem.cpl@gmail.com](mailto:tracunhaem.cpl@gmail.com) ou protocolados, presencialmente, no endereço: Rua Manoel Barbosa Leão, 09, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE (Sede da Sec. De Assistência Social).

### COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão de Licitação

**e-mail:** [tracunhaem.cpl@gmail.com](mailto:tracunhaem.cpl@gmail.com) | **Fone:** (81) 3646-1221

**Endereço:** Rua Manoel Barbosa Leão, 09, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE (Sede da Sec. De Assistência Social).

EDITAL SIMPLIFICADO

**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **16/08/2023 até às 13h00min do dia 22/08/2023**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail [tracunhaem.cpl@gmail.com](mailto:tracunhaem.cpl@gmail.com) ou presencialmente na Sala da CPL situada na Rua Manoel Barbosa Leão, 09, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE (Sede da Sec. De Assistência Social). As propostas serão julgadas pelo “menor preço” por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

**01 OBJETO**

**01.00** - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE e seus respectivos Fundos**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

**02 PRAZOS**

**02.00** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

**02.01 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.**

**02.02** - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: [tracunhaem.cpl@gmail.com](mailto:tracunhaem.cpl@gmail.com) ou protocolados na Sala da CPL no endereço: Rua Manoel Barbosa Leão, 09, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE (Sede da Sec. De Assistência Social).

**02.03** - Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

**02.04** – O proponente será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (email e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

**02.05** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.



**02.06** O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço, conforme item 4 do Termo de Referência.

### **03 DA PARTICIPAÇÃO**

**03.00** - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste Edital.

#### **03.01 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:**

**03.01.01** – Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Tracunhaém;

**03.01.02** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

**03.01.03** – Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**03.01.04** - A Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**03.01.05** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**03.01.06** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

**03.01.07** - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

**03.01.08** - As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**03.01.09** – Pessoa Física ou Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da nº 14.133/21.

### **04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**04.00** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail [tracunhaem.cpl@gmail.com](mailto:tracunhaem.cpl@gmail.com), ou poderá protocolar presencialmente na sala da CPL, em envelope único, devidamente identificado, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



**04.01** - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**04.02** - Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço unitário e global.

**04.03**- A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;

**04.04** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## 05 DA DOCUMENTAÇÃO

**05.00** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Tracunhaém, através de:

### **05.01. Habilitação jurídica:**

05.01.01 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.01.02 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

05.01.03 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.01.04 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.01.07 - No caso de pessoa física, o proponente deverá apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto e comprovante de residência.

**05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:**

05.02.01 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

05.02.02 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

05.02.03 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

05.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

05.02.06 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**05.03. Das Declarações**

05.03.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

**05.04. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:**

05.06.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: [tracunhaem.cpl@gmail.com](mailto:tracunhaem.cpl@gmail.com).; ou poderá protocolar presencialmente na sala da CPL, em envelope único, devidamente identificado.

**06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

**06.01** A presente dispensa terá como critérios de seleção:

06.01.01 - Menor valor global;



06.01.02 - Atendimento aos requisitos habilitação.

06.01.03 - As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

06.01.04 Justifica-se o julgamento global a fim de garantir a melhor integração entre os sistemas objeto deste termo de referência, de forma a evitar a possibilidade de apresentação de sistemas incompatíveis entre si.

**06.02** Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.02.01 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.02.02 - Não demonstrar a exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração;

06.02.03 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

## **07 DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

## **08 DAS SANÇÕES**

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

## **09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

**09.01-** É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.01.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.01.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública;

09.01.03 -Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TRACUNHAÉM**

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

**09.02** – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

**09.03** - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Tracunhaém/PE.

Tracunhaém - PE, 14 de agosto de 2023.

**Aluízio Xavier da Silva**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE e seus respectivos Fundos, conforme justificativas, especificações e demais condições a seguir estabelecidas:

### 1.1 DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA:

---

A aquisição de peças, componentes e acessórios originais ou genuínos justifica-se devido constantes reposições que se fazem necessárias na ocasião das manutenções corretivas ou preventivas, a serem realizadas na frota de veículos do Município de Tracunhaém - PE.

Por ser inviável selecionar as peças que irão apresentar defeito e exigir a sua substituição nos veículos relacionados neste Termo de Referência, no universo de milhares de itens existentes em cada modelo de veículo, e impossível estimar o quantitativo que pode ser necessário de cada item no período do contrato, o julgamento das propostas, atendidas as demais condições do edital, deverá ser processado através do maior desconto ofertado sobre a **TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO PRATICADA NO BALCÃO DAS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS**, sendo desconsideradas as ofertas cujos descontos sejam inferiores ao Percentual estabelecido.

Importante salientar que a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, I, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)<sup>1</sup>, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>2</sup> que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

**Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo.** Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela

<sup>1</sup> Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

<sup>2</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.





hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS:**

---

2.1 A prestação dos serviços objeto deste termo de referência está assim especificado:

Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto, a TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO PRATICADA NO BALCÃO DAS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, vigentes na execução dos serviços, para geração de pedido e identificação imediata da peça a ser fornecida, mediante a verificação do preço sugerido pela montadora.

Entende-se:

**a) Peças genuínas** - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

**b) Peças originais** - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína.

**c) Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório)** - aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia mínima de 12 (doze) meses;

Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.

A definição das peças a serem utilizadas, ficará a cargo da administração municipal, cabendo à mesma escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada veículo.

O percentual auferido após a apresentação das propostas, para os respectivos itens será aplicado, também, ao valor da mão de obra.

A Secretaria interessada na prestação de serviços com o fornecimento de peças encaminhará o veículo ao mecânico da prefeitura e/ou servidor responsável que fará avaliação prévia, preenchendo o competente “relatório de diagnóstico e avaliação”. O veículo juntamente com o relatório deverá ser encaminhado a empresa vencedora.

A empresa fará avaliação e certificará que os serviços e peças constantes do relatório são suficientes para sanar o defeito, caso seja necessário inserir novas peças ou novos serviços, a contratada deverá solicitar autorização do fiscal do contrato, que poderá aceitar ou rejeitar, e em ambos os casos deverá justificar a recusa ou aceite.



A contratada fará orçamento prévio dos serviços autorizados indicando a quantidade de horas que será necessária para execução do trabalho, após, encaminhará para o fiscal do contrato, que poderá aceitar ou rejeitar em partes ou no todo. Sendo autorizada execução do serviço, esta deverá estar acompanhada da nota de empenho.

O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme solicitações, a licitante vencedora deverá executá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias após a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

O Município se reserva no direito de requisitar peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa.

A definição das peças a serem utilizadas, ficará a cargo da administração municipal, cabendo à mesma escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada veículo.

**A manutenção preventiva** ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

**A manutenção corretiva** compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, incluindo retífica, montagem, desmontagem, reparo e ajuste de motores movidos à gasolina, álcool e diesel, conforme o caso.

O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças/componentes utilizados que deverão possuir garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam às especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis, **exceto retífica de motor, o qual será concedido o prazo de garantia de 01 (um) ano ou 10.000 (dez mil) Quilômetros no mínimo.**

Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

A cada reparo ou troca de peças, as licitantes deverão enviar o material trocado ao setor competente, para controle.

A proponente não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos, observados nas peças e serviços executados, após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

Não será permitida a terceirização dos serviços, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados haverá decisão por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 2.2 Relação dos veículos:

PLACA	VEICULO	MODELO/ANO	SECRETARIA
PMD 5757	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDM 5627	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PODZ 8709	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE



PDZ 8539	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDB 1326	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDS 6410	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
QYJ 6A04	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PGO 0028	KOMBI	VW/KOMBI/2013-2014	SAÚDE
OYT 7374	AMAROK	V/W AMAROK CD 4X4 S/2013-2014	SAÚDE
PEP 3170	VAN/TRANST	II/FORD TRANSIT 350L BUS/2011	SAÚDE
QYF 6564	DUCATO/UTI	V/FIAT DUCATO MAXICARGO/2019	SAÚDE
QYO 4D36	DUCATO	I/FAT DUCATO ENGESIGMIC/2020	SAÚDE
PFA 9495	MOTO	JT/SUZUKI YES SE/2011	SAÚDE
PDP 8903	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 8773	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 9273	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 8593	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 9013	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PCC 1766	ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E HD ORE/2018-2019	EDUCAÇÃO
PCV 4528	ÔNIBUS	M.BENZ/CAIOLO 916 ORE/2018-2019	EDUCAÇÃO
KGN 7567	ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC/2010	EDUCAÇÃO
RZL 6D12	ÔNIBUS	M.BENZ/2021-2022	EDUCAÇÃO
PGT 7035	GOL	VW/NOVO GOL1./2013-2014	EDUCAÇÃO
PDZ 8419	ÔNIX	CHEVROLET/ONIX 1.4MT/2017-2018	TRANSPORTE
QYZ 1H16	ÔNIX	CHEV/ONIX 10MT HB/2021-2022	TRANSPORTE
QYZ 1G96	ÔNIX	CHEV/ONIX 10MT HB/2021-2022	TRANSPORTE
PDM 5827	S10/GUARDA	CHEROLET/S10 ADV FD2/2017	TRANSPORTE
OYX 7372	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
OYV7752	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 3008	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 3588	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 3638	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 6454	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
OYN 0125	CAM. CAÇAMBA	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4/2014	OBRA
	PATROL	MÁQUINA	OBRA
	RETRO ESCAVADEIRA	MÁQUINA	OBRA
	RETRO ESCAVADEIRA	MÁQUINA	OBRA
PDK 5733	DOBLÔ	FIA/DOBLO AMB./2014-2015	OBRA
	TRATOR		OBRA
QYS 9136	DUCATO	FIAT DUCATO ENGESIGMIC/2020	AÇÃO SOCIAL
PGX 1689	ONIX	CHEVROLET/ONIX 1. 4MT/2017-2018	AÇÃO SOCIAL

2.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados;

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1018.2057.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 10.000,00

10.122.1020.2047.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



R\$ 10.000,00

12.122.0401.2019.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 25.000,00

26.122.0401.2099.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 20.000,00

04.122.0401.2029.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 40.000,00

08.122.0827.2067.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 5.000,00

#### 4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

---

A execução do objeto deste termo de referência será de **12 meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso I, da antedita Lei.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

---

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal do contrato.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

---

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

---



A contratada obrigará-se a:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES**

---

09.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, e o percentual de desconto referência é o que consta da tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO REF.
01	Und.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos <b>veículos LEVES (MOTOCICLETA)</b> que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 50.000,00	14,00%
02	Und.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos <b>PESADOS (VANS, ÔNIBUS, CAMINHÃO)</b> que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 60.000,00	14,00%
			<b>R\$ 110.000,00</b>	

O percentual de que trata a tabela acima foi calculado levando em conta o preço médio praticado por outros Entes Públicos, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

**MARIA CILENE B. OLIVEIRA DE PAULA**

Secretária de Educação

**SYDRAC FELES DA SILVA**

Secretário de Obras e Infraestrutura

**MANUEL XAVIER DA SILVA**

Secretário Municipal de Transporte

**EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



**ANEXO I.1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE e seus respectivos Fundos.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO
01	Und.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos <b>veículos LEVES (MOTOCICLETA)</b> que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 50.000,00	
02	Und.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos <b>PESADOS (VANS, ÔNIBUS, CAMINHÃO)</b> que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 60.000,00	
			<b>R\$ 110.000,00</b>	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO II**  
**Modelo de Declarações****DECLARAÇÃO**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

**Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.**

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**Local e data**  
**NOME E assinatura DO REPRESENTANTE**  
**/procurador DA EMPRESA**



## ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Dispensa de Licitação nº002/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM - pessoa jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Av. Desembargador Carlos Vaz, 73, Centro, inscrito no CNPJ n.º 10.167.310/0001-59, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal **Sr. Aluízio Xavier da Silva**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE e seus respectivos Fundos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

§ 1º O prazo para execução do objeto deste acordo será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, desde atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



§ 1º Pelo fornecimento a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sintetizada na planilha abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁX.	%DESCONTO
01	Und.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos <b>veículos LEVES (MOTOCICLETA)</b> que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 50.000,00	
02	Und.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos <b>veículos PESADOS (VANS, ÔNIBUS, CAMINHÃO)</b> que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 60.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA DESPESA</b>			<b>R\$ 110.000,00</b>	

### Relação dos veículos:

PLACA	VEICULO	MODELO/ANO	SECRETARIA
PMD 5757	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDM 5627	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PODZ 8709	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDZ 8539	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDB 1326	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PDS 6410	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
QYJ 6A04	AMBULANCIA	FIAT/FIOR MODIFICADO ABI/2017	SAÚDE
PGO 0028	KOMBI	VW/KOMBI/2013-2014	SAÚDE
OYT 7374	AMAROK	VW AMAROK CD 4X4 S/2013-2014	SAÚDE
PEP 3170	VAN/TRANST	J/FORD TRANSIT 350L BUS/2011	SAÚDE
QYF 6564	DUCATO/UTI	V/FIAT DUCATO MAXICARGO/2019	SAÚDE
QYO 4D36	DUCATO	I/FAT DUCATO ENGESIGMIC/2020	SAÚDE
PFA 9495	MOTO	JT/SUZUKI YES SE/2011	SAÚDE
PDP 8903	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 8773	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 9273	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 8593	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PDP 9013	MOTO	HONDA/NXR215 BROS/2014	SAÚDE
PCC 1766	ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E HD ORE/2018-2019	EDUCAÇÃO
PCV 4528	ÔNIBUS	M.BENZ/CAIOLO 916 ORE/2018-2019	EDUCAÇÃO
KGN 7567	ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC/2010	EDUCAÇÃO
RZL 6D12	ÔNIBUS	M.BENZ/2021-2022	EDUCAÇÃO
PGT 7035	GOL	VW/NOVO GOL1./2013-2014	EDUCAÇÃO
PDZ 8419	ÔNIX	CHEVROLET/ONIX 1.4MT/2017-2018	TRANSPORTE
QYZ 1H16	ÔNIX	CHEV/ONIX 10MT HB/2021-2022	TRANSPORTE
QYZ 1G96	ÔNIX	CHEV/ONIX 10MT HB/2021-2022	TRANSPORTE
PDM 5827	S10/GUARDA	CHEVROLET/S10 ADV FD2/2017	TRANSPORTE
OYX 7372	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
OYV7752	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 3008	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 3588	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 3638	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
QYE 6454	MOTO GUARDA	HONDA/XRE 300/2014	TRANSPORTE
OYN 0125	CAM. CAÇAMBA	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4/2014	OBRA
	PATROL	MÁQUINA	OBRA
	RETRO ESCAVADEIRA	MÁQUINA	OBRA
	RETRO ESCAVADEIRA	MÁQUINA	OBRA
PDK 5733	DOBLÔ	FIA/DOBLÔ AMB./2014-2015	OBRA
	TRATOR		OBRA
QYS 9136	DUCATO	FIAT DUCATO ENGESIGMIC/2020	AÇÃO SOCIAL
PGX 1689	ONIX	CHEVROLET/ONIX 1.4MT/2017-2018	AÇÃO SOCIAL



§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.1018.2057.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 10.000,00**

**10.122.1020.2047.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 10.000,00**

**12.122.0401.2019.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 25.000,00**

**26.122.0401.2099.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 20.000,00**

**04.122.0401.2029.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 40.000,00**

**08.122.0827.2067.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 5.000,00**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III – Realizar visitas técnicas regulares semanais, seguindo a programação das respectivas secretarias;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

V - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ª Extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;





III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TRACUNHAÉM**

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Tracunhaém/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**